

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 01/11/1989

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

01/11/89

2483/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 320/89

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - PMDB

HISTÓRICO:

Declara Associação de "Utilidade Pública"
ESCOLA INFANTIL UNIÃO.

A U T U A C Ã O

Ao 1º primeiro dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 01/11/1989

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 01/11/19.89



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
01/11/89

Nº
2483/89

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 320/89

Declara Associação de "Utilidade Pública".

Art. 1º - Fica declarada de "Utilidade Pública", a Escola Infantil União, localizada na Rua Projetada, S/Nº, Bairro União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 1989.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

VEREADOR- PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 20/11/19.89

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 320/89

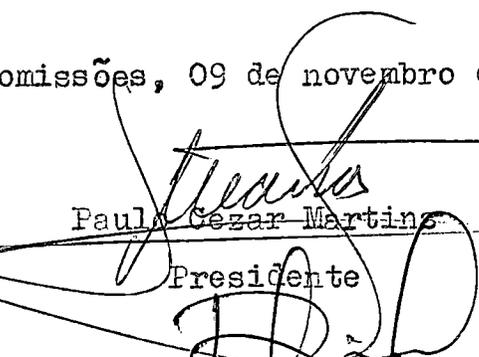
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

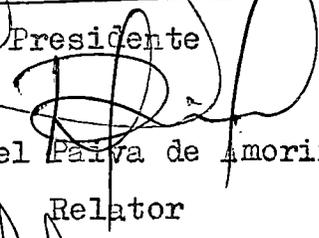
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional,

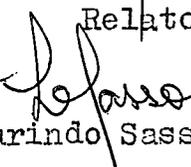
Sala das Comissões, 09 de novembro de 1989.


Paulo Cezar Martins

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro

ESTATUTO DA ESCOLA INFANTIL UNIÃO

Da Constituição

Art. 1º - A Escola Infantil União, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sem prazo determinando, constituída sob a proteção de Deus, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A Escola Infantil União integra-se ao sistema educacional da IGREJA METODISTA.

Da Natureza

Art. 2º - A Escola Infantil União, como agência educacional da Igreja Metodista, propõe-se:

- a) contribuir para a formação de uma cultura marcada pelos princípios cristãos e adaptada à realidade brasileira;
- b) praticar a educação como processo integrante da Missão da Igreja, oferecendo à pessoa e à comunidade uma compreensão da vida e da sociedade comprometida com a prática libertadora, segundo os ensinamentos de Jesus Cristo.

Parágrafo único - A proposta educacional da Escola Infantil União, em qualquer de seus graus, desenvolve-se a partir da filosofia educacional da Igreja Metodista, expressa em seus documentos oficiais.

Dos Fins

Art. 3º - A Escola Infantil União, tem por finalidade, ministrar educação pré-escolar às crianças do Bairro União, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, especialmente aquelas oriundas de famílias carentes, proporcionando-lhes preparo intelectual, físico, espiritual, social e cívico, sob a influência cristã.

Da Ação

Art. 4º - A ação educacional da Escola Infantil União, é centrada no aluno, com a proclamação da dignidade da pessoa humana exarada no Evangelho de Jesus Cristo.

Da Manutenção e dos Bens

Art. 5º - A Escola Infantil União é mantida pela Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, auxílios, subvenções, legados, rendas patrimoniais e contribuições diversas. Em havendo qualquer superavit reverte em benefício da própria instituição no cumprimento de sua finalidade, aplicado exclusivamente no País, vedada a remessa para o exterior.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não recebem nenhuma remuneração ou gratificação, exercendo mandatos inteiramente gratuitos; não se fazendo também distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 6º - Os bens da Escola Infantil União são constituídos de móveis, imóveis, semoventes, títulos e outros valores adquiridos por compra, doação, troca ou legado.

Parágrafo único - Os bens imóveis só podem ser alienados, hipotecados ou oferecidos em garantia, na forma estabelecida na legislação da Igreja Metodista.

Da Administração

Art. 7º - A administração da Escola Infantil União é exercida em três níveis:

- a) pelo Conselho Diretor, com funções normativas, deliberativas e de controle;
- b) pelo Conselho Fiscal, com funções de auditoria;
- c) pelo Diretor, com funções de planejamento e execução.

Do Conselho Diretor

Art. 8º - A Escola Infantil União é dirigida por um Conselho Diretor constituído por sete membros, metodistas profanos, civilmente capazes, eleitos e automaticamente empossados pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, com mandato gratuito de cinco anos, podendo ser reeleitos.

ANTONIO BRAGA - 2º OFÍCIO
RUA. CURUÁ DO MONTEIRO, 10
CALLE. 1000 - MONTAÑAS 28
AUTENTICACIÓN
A presente cópia confere com o original
apresentado.
G. Wapartia, 2 NOV 1980
Em carat. de verificação

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Diretor tem um suplente, eleito do mesmo modo estabelecido neste artigo.

§ 2º - A primeira reunião, após a eleição, será convocada pelo Pastor da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, e por ele presidida até a eleição da Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandatos de cinco anos.

§ 3º - O Pastor da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim é membro ex officio do Conselho Diretor, sem direito a voto.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) nomear o diretor da escola, necessariamente pessoa envolvida em educação e evangélica; preferencialmente metodista.
- b) aprovar o programa anual de trabalho;
- c) aprovar o orçamento-programa e todas as medidas de caráter econômico-financeiro;
- d) destituir a diretoria, em qualquer tempo, pelo voto de dois terços de seus membros;
- e) editar normas gerais, quanto à administração, em todos os seus níveis, respeitadas a competência de outros órgãos.

Do Conselho Fiscal

Art. 10 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, todos metodistas professos, eleitos pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, com mandato gratuito de cinco anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal elege dentre os seus membros um presidente.

Do Diretor

Art. 11 - A administração interna da escola é exercida por um diretor nomeado pelo Conselho Diretor, por tempo indeterminado.

Art. 12 - Compete ao Diretor:

- a) coordenar o planejamento das atividades da escola;
- b) executar a programação aprovada pelo Conselho Diretor;
- c) admitir e demitir o pessoal docente e administrativo.

Da Assembléia de Pais

Art. 13 - A Escola Infantil União mantém uma associação de pais de alunos, como órgão de representação e de assessoria do Conselho Diretor.

Art. 14 - Compete à assembléia de pais:

- a) encaminhar sugestões e reivindicações do corpo discente da instituição;
- b) reunir-se anualmente com o Conselho Diretor para avaliação do trabalho realizado.

Parágrafo único - A assembléia de pais reunir-se-á sob a presidência do Diretor da Escola e elegerá uma diretoria constituída de um presidente, vice-presidente e secretário.

Da Dissolução

Art. 15 - A Escola Infantil União só pode ser dissolvida pelo voto de dois terços dos membros presentes ao Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, mediante recomendação de seu Conselho Diretor, tomada por igual proporção de votos.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o patrimônio da Escola Infantil União, passa a pertencer a instituição congênere, designada pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Da Reforma do Estatuto

Art. 16. Este estatuto só pode ser reformado, no todo ou em parte, pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho Diretor da Escola.

Handwritten scribbles and a line crossing the stamp.

9. 27. 1988

ALFONSO BRAGA - G. OFFICIALE

UFFICIO REGIONALE DI ROMA

ALFONSO BRAGA - G. OFFICIALE

UFFICIO REGIONALE DI ROMA

ALFONSO BRAGA - G. OFFICIALE

UFFICIO REGIONALE DI ROMA

Do Regulamento do Estatuto

Art. 17 - O Conselho Diretor elabora Regulamento deste Estatuto e o submete à aprovação do Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição.

Art. 19 - A representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da instituição é exercida pelo presidente do Conselho Diretor da Escola.

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1986

Rev. Antônio Eustáquio Gomides
Presidente do Concílio Local

P/ Nara Sandra Costa Monteiro
Secretária do Concílio Local
Nara Sandra Costa Monteiro

Leda Bellewicz
00000000

Cartório do 1º. Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

Oficial - Fernando Carvalho Gomes

Cachoeiro de Itapemirim - "Estado do Espírito Santo"

Protocolado sob nº 304 - Livro 1 - Fis. 275

Registrado sob nº 212 - Livro A - 21 - Fis. 43

O que certifico e deu fé.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de Julho de 1987

O OFICIAL

FERNANDO CARVALHO GOMES
Oficial do Registro Civil
FERNANDO CARVALHO GOMES
1986
Cartório do 1º. Ofício do Registro Civil
Cachoeiro de Itapemirim - ES

TERRITÓRIO BRAGA. 2.º OFÍCIO
DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 19
DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 19 EU
AUTENTICAÇÃO
Apresenta cópia conforme com o original
apresentado.
S. Hipólito, 22 NOV 1986
Em test. 

GUIA DE RECOLHIMENTO - G.R.

01.477.048/0001-77

ESCOLA IMPAREL DA UNIAO

PR. DA ILHA DE UNIAO

021/0000-1

31-05-82

BANESTES
CAIXA DE ECONOMIA E POUPEIRAS

70622/5628

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Projetada, s/n - União

RUA PROJETADA - S/N - UNIAO

CIDADE, ESTADO, BAIRRO, DISTRITO

29300

UF - CACHOEIRA DE IMPAREL - ES
C. IMPAREL

BANCO DEPOSITANTE

BANCO BANESTES S/A

RENUNERAÇÃO P/L

14.520,00

AGÊNCIA

centro

NÚMERO DA CONTA NO EST.

VALOR DE DEPOSITO

DEPOSITO

1.161,60

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

DEPOSITO NO PRAZO

CODIGO DO RECOLHIMENTO

116

QUANTIDADE DE GENCERES

02

DATA DE DEPÓSITO

DATA DE DEPÓSITO

04.82 Abril

DATA DE DEPÓSITO

1.161,60

CASA ECONÔMICA FEDERAL

CONTROLE PADRONIZADO DO GIC

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

31 477 946/0001-77

ESCOLA INFANTIL UNIÃO

RAZÃO SOCIAL

ESCOLA INFANTIL UNIÃO

Rua Projetada, s/n - União

CEP 29.300

ENDEREÇO COMPLETO

RUA PROJETADA S/Nº

Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP

29300

BAIRRO, DISTRITO

UNIÃO

MUNICÍPIO

C. ITAPEMIRIM

ES

BANCO DEPOSITÁRIO

BRASIL S/A

REMUNERAÇÃO PAGA

498,96

AGÊNCIA

C. ITAPEMIRIM

NÚMERO DA CONTA NO FGTS

830821-7

01

39,92

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO

DEPOSITO NO PRAZO

CÓDIGO DO RECOLHIMENTO

116

QUANTIA DE PAGAMENTO

02

PERÍODO DA CEF OU IAPAS

COMPETÊNCIA

09/89

Setembro

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BB 161 0600789

33092R21197

SISTEMA DE PROCESSAMENTO

CONTROLE DA AGÊNCIA
(NORMA DEF Nº 047/74)

VALOR DE DEPOSITO EM DÉBITO

VALOR DE DEPOSITO EM DÉBITO

39,92

VALOR DE DEPOSITO EM DÉBITO

VALOR DE DEPOSITO EM DÉBITO

1. USO DO PROCESSAMENTO

Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS

IAPAS/ Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - DARP

2-COD.FPMS 574 3-COMPETÊNCIA 0.989 4-COD.AC.TRABAL 7.019.939 5-NºEMPREGADOS 02

32-Nº DE REFERÊNCIA

33- VENCIMENTO

6- ATÉ 20x O SALÁRIO MÍNIMO
SAL. CONT. 496,96

7- ACIMA DE 20x O SALÁRIO MÍNIMO SEM LIMITE

34-CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU INSCRIÇÃO NO CEI
31.477.945/0001-77

35-CARIMBO COD. BANCO/AGÊNCIA

8-FATURAMENTO (COMPETÊNCIA BASE) 9- VALOR FGTS DEVIDO NO MÊS
39,92

ESCOLA INFANTIL UNIAO
Rua Projetada, s/n - União
CEP 29.300
Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEL 99

(NORMA CSA/CIEF Nº 047)

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR	
10 SEGURADOS	0 0 1 9	39,92	9
11 EMPRESA	0 0 2 7	99,79	8
12 AC.TRABALHO	0 0 3 5	9,98	7
13 TRAB.AUTÔNOMO (CONTRIB.EMPRESA)	0 0 4 3		6
14 TERCEIROS	0 0 5 1	25,95	5

36-NOME DO CONTRIBUINTE
ESCOLA INFANTIL UNIAO

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR	
15			4
16			3
17			2
18			1
19			9
20			8
21 S.O.M.A.	0 0 6 0	175,64	7

37- ENDEREÇO / ATUALIZAÇÃO ASSINALAR COM X
RUA PROJETADA

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR	
22 SAL.FAMÍLIA	0 0 7 8	4,75	6
23 SAL.MATERNIDADE	0 0 8 6		5
24 AUX.NATALIDADE	0 0 9 4		4
25 TERCEIROS	1		3
26 S.O.M.A.	0 1 0 8	4,75	2
27 TOTAL LÍQUIDO (21-26)	0 1 1 6	170,89	1

38-NÚMERO/COMPLEMENTO S/Nº 39-BAIRRO/DISTRITO UNIAO

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR	
28 COHR. MONETÁRIA	0 1 2 4		9
29 JUROS DE MORA	0 1 3 2		8
30 MULTA AUTOMÁTICA	0 1 4 0		7
31 TOTAL A RECOLHER (27+28+29+30)	0 1 5 9	170,89	6

40-MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM 41-UF ES 42-CEP 29300

43-OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

44-AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3ª VIA - ARRECADADOR

2ª VIA - CONTRIBUINTE

1ª VIA - IAPAS

Ministério da Previdência e Assistência Social / PPS
 IAPAS / Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
 DOCUMENTO DE ARRELAÇÃO DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - D. P.

2. COD. F.P.A.S. 5740488
 3. COMPETÊNCIA 7019939
 4. CÚD. AC. TRABALHO 02
 5. Nº EMPREGADOS

32. Nº DE REFERÊNCIA

33. VENCIMENTO

6. ATE 20,5M 14.520,00
 7. ACIMA DE 20,5M, SEM LIMITE

34. CARIMBO PADRONIZADO DO CGC OU INSCRIÇÃO NO CEI

35. CARIMBO Cód BANCO/AGÊNCIA

8. FATURAMENTO (COMPETÊNCIA BASE) 9. VALOR FGTS DEVIDO NO MÊS
 1.161,60

31 477 846/0001-77
 ESCOLA INFANTIL UNIÃO
 Rua Projetada, s/n - União
 CEP 29.300
 Cachoeira da Itapemirim - ES
 DEL 99

(NORMA CSA/CIEF Nº 047)

DISCRIMINATIVO	CÓDIGO	VALOR	
10 RECOLH. EMPRESA SEGURADOS	0019	1.234,20	9
11 RECOLH. EMPRESA EMPRESA	0027	2.642,64	8
12 RECOLH. EMPRESA AC. TRABALHO	0035	58,08	7
13 RECOLH. EMPRESA TRAB. AUTÔNOMO (CONTRIB. EMPRESA)	0043		6
14 RECOLH. EMPRESA TERCEIROS	0051	755,04	5
15 OUTROS RECOLH. (VIDE INSTRUÇÕES)			4
16			3
17			2
18			1
19			9
20			8
21 SOMA	0060	4.689,96	7
22 DEDUÇÕES SAL. FAMÍLIA	0078		6
23 DEDUÇÕES SAL. MATERNIDADE	0086		5
24 DEDUÇÕES AUX. NATALIDADE	0094		4
25 DEDUÇÕES TERCEIROS	1		3
26 DEDUÇÕES S.G.M.A.	0108		2
27 TOTAL LÍQUIDO (21-26)	0116	4.689,96	1
28 ACRÉSCIMOS CORR. MONETÁRIA	0124		9
29 ACRÉSCIMOS JUROS DE MORA	0132		8
30 ACRÉSCIMOS MULTA AUTOMÁTICA	0140		7
31 TOTAL A RECOLHER (27+28+29+30)	0159	4.689,96	6

36. NOME DO CONTRIBUINTE
 ESCOLA INFANTIL DA UNIÃO

37. ENDEREÇO / ATUALIZAÇÃO ASSINALAR COM X
 RUA PROJETADA

38. NÚMERO / COMPLEMENTO
 S/N

39. BAIRRO / DISTRITO
 UNIÃO

40. MUNICÍPIO
 C. ITAPEMIRIM

41. UF ES
 42. CEP 29300

43. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

44. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 34-1-2013

20 VIA - ARRECADADOR
 21 VIA - CONTRIBUINTE
 22 VIA - IAPAS

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador**

para relatar.
Sala das Comissões, ____/____/19____

Presidente da Comissão

ESCOLA INFANTIL UNIÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art 1º - A Escola Infantil União, situada no Bairro União, município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, tendo em funcionamento a Educação de Escola de 1º Grau, ou seja, extensão gradativa de séries de acordo com o aumento dos anos letivos. Já que a mesma começou seu funcionamento este ano, como Escola Pré-escolar, foi autorizada a funcionar.

Art 2º - O estabelecimento pertence a Igreja Metodista Central, situada na Rua Samuel Levy, 301 - Bairro Aquidabam, telefone 522, é mantida pela mesma e será vinculada, para fins de inspeção, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

Art 1º - Os bens móveis da escola ou a ela incorporados, constituem patrimônio da entidade mantenedora.

Art 2º - Os recursos financeiros da Escola serão fornecidos através da entidade mantenedora.

Art 3º - A educação a ser ministrada na Escola, inspira-se nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, tem por fim:

- a) compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhe permita utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- f) a preservação e expansão do patrimônio cultural
- g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça.

REPUBLICA BRASILEIRA - GOV. DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
AUTENTICAÇÃO
presente cópia confere com o original
quando.
Emitida em 06 AGO 1987
Em test.º _____ da verdade.

Art 4º - O ensino desta Escola ajusta-se nos objetivos mais simples, que proporciona ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e oferecer condições para desenvolvimento da criança de acordo com sua idade e suas necessidades, considerando seu aspecto físico e mental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU

Art 5º - Constituem objetivos da Educação Pré-Escolar e 1º Grau:

- a) promover o bem estar físico, social e emocional da criança;
- b) desenvolver o esquema corporal, a linguagem e o pensamento da criança;
- c) promover o bom relacionamento da criança com a família, pelo envolvimento dos pais e participantes no processo educativo da Pré-Escola;
- d) desenvolver a expressão gráfica, gestual, corporal, sonora e verbal da criança;
- e) possibilitar à criança a liberdade de escolha e levá-la a encontrar suas próprias soluções;
- f) estimular o desenvolvimento da discriminação sensorial;
- g) incentivar à socialização contínua, responsabilidade social, criatividade e auto-confiança;
- h) desenvolver a aprendizagem do educando em todos os sentidos: social e intelectual, aspectos sociológicos e educacionais e intelectuais-educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DA ESCOLA

Art 6º - A filosofia da Escola Infantil União visa à formação integral da criança no desenvolvimento físico, mental, social e emocional, preparando-a para ser um elemento de máxima utilidade para a sociedade.

Art 7º - Em harmonia com os objetivos procurar-se-á:

- a) favorecer espaço necessário à expansão dos movimentos;
- b) dar apoio afetivo à criança nesta fase;
- c) promover o contato da criança com a natureza;
- d) propiciar local seguro para o lazer.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DIREÇÃO

Art 8º - A Direção da Escola é constituída pelo Diretor e pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA).

Art 9º - O diretor, especialista em educação, deverá ser educador e administrador qualificado na forma da legislação vigente

§ 1º - Na falta de administrador qualificado, poderá a função ser exercida por um elemento indicado pela Entidade Mantenedora e que, ao lado de experiência de Magistério, reúna qualidades para o desempenho da função.

§ 2º - Em qualquer nível de qualificação do Diretor, este deverá providenciar o seu registro ou autorização para tal função no órgão competente.

CARTÓRIO BRAGA - BA - COM.
RUA JERÔNIMO MONTEIRO, 1
CAMPUS DE PARECIPES
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
deverdo.
Data: 05 AGO 1987
Em pres. _____ de _____

Art 10 - Ao Diretor, elemento responsável pelo planejamento, supervisão, controle e avaliação das atividades administrativo-pedagógica da Escola, compete:

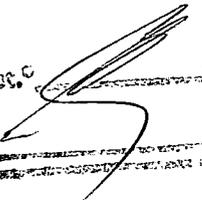
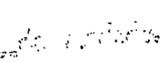
- a) organizar, estruturar, funcional e pedagogicamente o estabelecimento de ensino;
- b) delegar poderes, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes órgãos da escola;
- c) desenvolver um trabalho cooperativo com outros estabelecimentos;
- d) promover a integração da escola com a comunidade, através dos órgãos complementares, incentivando sua atuação e sensibilizando-os para a co-participação na responsabilidade de educar;
- e) representar a escola perante os órgãos ou autoridades do Poder Público em todas as atividades de caráter cívico, social ou cultural;
- f) aprovar as normas para as atividades nos diferentes setores da escola;
- g) conhecer as necessidades e problemas de aprendizagem das crianças;
- h) decidir sobre a justificativa de faltas de todo pessoal docente, técnico e administrativo;
- i) incentivar as relações humanas entre professores, alunos e demais funcionários da escola;
- j) fiscalizar o livro de ocorrências e controlar a frequência do pessoal da escola;
- l) interessar-se pelo aperfeiçoamento próprio e dos que lhe são subordinados;
- m) estar em dia com as leis, normas e diretrizes de interesse da escola;
- n) divulgar o Regimento Escolar entre todo pessoal técnico-administrativo, docente, pais de alunos e outros elementos da comunidade;
- o) indicar um substituto em seus impedimentos;
- p) criar condições de trabalho, dentro de sua escola, para o perfeito desempenho das tarefas de todo o pessoal, visando ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art 11 - O Conselho Técnico Administrativo é o órgão máximo deliberativo, consultivo e normativo que terá por finalidade:

- I- Planejar todo o trabalho escolar, juntamente com a diretoria;
- II- Solucionar os problemas ligados com a educação;
- III- Deliberar, a nível de estabelecimento, sobre assuntos não previstos.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO E TITULACÃO
SECRETARIA DE INTERMEDIACÃO
AUTENTICACÃO
A presente cópia confere com o original
devidamente.
Brasília, 06 AGO 1997
Em test.º  de 

Art 12 - O Conselho Técnico Administrativo será constituído por elementos do corpo técnico-administrativo, compreendendo os seguintes elementos:

- Diretor
- Secretário

Parágrafo único - O Conselho Técnico Administrativo da escola, será regido por Regulamento Próprio anexo ao Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E AUXILIARES DO PROCESSO EDUCATIVO

Art 13 - Os Órgãos Complementares e Auxiliares têm como finalidades:

- a) auxiliar as tarefas educativas, criando novas condições de rendimento do ensino e da aprendizagem;
- b) estimular e orientar a ação educativa dos pais;
- c) desenvolver maior intercâmbio da escola com a comunidade.

Art 14 - São Órgãos Complementares e Auxiliares da Escola:

- Associação de Pais e Professores.

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

Art 15 - A Associação de pais e professores tem por finalidade criar condições necessárias para o correto e eficaz entrosamento entre a escola e a família.

Art 16 - Será constituída por todos os pais de alunos da escola, pelo pessoal docente, técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Professores, será regida por regulamento próprio anexo ao Regimento.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO - QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Art 17 - O corpo docente é constituído por todos os elementos responsáveis pela docência e por outras atividades inerentes ao ensino.

Art 18 - A admissão do corpo docente obedecerá às exigências previstas pelos órgãos competentes no que se refere à sua qualificação e aptidões para o mister a desempenhar.

§ 1º - O corpo docente será admitido pela Entidade Mantenedora, atendendo a legislação trabalhista.

§ 2º - O corpo docente terá férias subordinadas ao calendário escolar e aos interesses da escola.

Art 19 - No exercício do seu cargo e dele inerente são atribuições específicas do professor, além das atividades normais de sala de aula:

- a) orientar e controlar o processo educativo e aprendizagem de seus alunos;
- b) integrar-se na vida da comunidade escolar;

VICTORIO BRAGA
RUA JERÔNIMO LONCHERO, 31
MUNICÍPIO DE ITAPERIPIRANGA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
presentado.
Itaperi, 05 AGO 1987
Em test.º 

- c) executar tarefas de coordenação pedagógica, de atividades docentes, da prorrogação pedagógica, de atividades extra-classe e outras;
- d) participar das atividades previstas em normas e planos da escola, tais como: desfiles, festas, homenagens, comemorações, competições, formaturas e outros;
- e) executar a programação pedagógica do sistema de ensino a nível de sala de aula.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

Art 20 - São direitos do Pessoal Docente:

- a) contribuir com observações e sugestões dentro de uma crítica construtiva, para melhoria de atuação dos órgãos e serviços da escola;
- b) utilizar-se das dependências e instalações da escola, quando necessários ao exercício de suas funções, observando o regulamento dos vários setores e as normas baixadas pela Direção;
- c) ter suas faltas justificadas dentro dos critérios legais;
- d) ter remuneração do seu trabalho na forma ajustada nos termos da legislação vigente;
- e) ser respeitada a sua pessoa e o seu trabalho.

Art 21 - Além dos direitos implícitos neste Regimento, é assegurado ao professor-

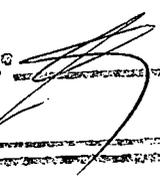
- a) ter ciência de cursos, palestras, concursos e outras atividades de interesse de classe e que tenha chegado, oficialmente ao conhecimento da Direção;
- b) requisitar o material didático que julgar necessário às aulas e atividades, dentro das possibilidades da escola;
- c) formular as questões dos testes e elaborar os demais trabalhos de avaliação dos alunos;
- d) opinar sobre a execução de planos de cursos, técnicas e métodos utilizados na adoção do livro didático, propondo à Diretoria, medidas de aprimoramento do ensino, avaliação, administração e disciplina.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PESSOAL DOCENTE

Art 22 - São deveres do pessoal docente:

- a) estabelecer relacionamento cordial sem exageros, evitando familiaridades com alunos e vice-versa;
- b) colaborar para a preservação dos ideais e fins da Educação Nacional e dos objetivos da escola;
- c) contribuir para a criação de condições propícias de trabalho evitando comentários e situações que venham ferir princípios da ética profissional e perturbar as relações humanas no ambiente da escola;

ANTONIO BRAGA SACCHI
RUA ANTONIO MONTENEGRO, 20
C/PO DE EXPERIENCIA
AUTENTICAÇÃO
presente cópia confere com o original
presentado.
Emissão: 06 AGO 1987
Em test.º 

- d) inserir-se no processo educativo, não só através das atividades peculiares, mas sobretudo, através de exemplos de solidariedade humana, justiça e amor à Pátria.
- e) participar das atividades educacionais, tanto na unidade escolar, como na comunidade;
- f) guardar sigilo profissional;
- g) solicitar autorização prévia da Direção e dos responsáveis para comparecer com alunos às manifestações ou excursões fora do ambiente escolar;
- h) acatar e fazer acatar a hierarquia da escola;
- i) respeitar outros deveres contidos no Estatuto da Entidade Mantenedora e nas leis de ensino vigentes no país;
- j) observar o horário regular de trabalho, acatando as modificações feitas no interesse da escola e participando à Direção irregularidades quanto à sua presença;
- l) comparecer no trabalho convenientemente trajado, zelando pela aparência, levando-se em conta os critérios de higiene e adequação às funções.

Art 23 - Além dos deveres implícitos ou explícitos neste Regimento, são deveres do professor:

- a) cumprir os programas elaborados e comparecendo pontualmente às aulas e demais atividades da escola;
- b) assinar as fichas ou livro de controle de frequência conforme determinações da escola;
- c) trazer em dia a documentação referente ao aluno, como: registro de conceitos, frequência, entregando-os à secretaria no prazo estabelecido;
- d) atribuir a cada aluno conceitos resultantes de seus trabalhos
- e) procurar manter com os colegas e demais funcionários da escola, o espírito de colaboração e solidariedade necessários à eficácia da obra educativa;
- f) tratar com urbanidade e respeito o aluno, evitando linguagem e atitudes vulgares na sala de aula e fora dela;
- g) atender às solicitações feitas no interesse da escola;
- h) prestigiar com sua presença as reuniões de pais e professores bem como atividades extra-classe promovidas pela direção;
- i) comunicar as irregularidades ou anormalidades ocorridas durante as aulas.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art 24 - É vetado ao professor:

- I- Ocupar-se em aula, com assuntos estranhos às atividades educativas;
- II- Aplicar aspenalidades nos alunos;
- III- Fazer-se substituir na atividade de classe, sem aquiescência da Direção.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art 25 - O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres aqui contidos, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art 26 - Constituem direitos dos alunos:

- a) participar das atividades escolares e de outras de caráter recreativo, esportivo e religioso, destinado à sua formação e promovidos pela escola;
- b) utilizar-se nos termos do regimento, dependências, instalações da escola;
- c) tomar conhecimento, através da ficha de avaliação, o resultado do seu rendimento escolar e assiduidade;
- d) ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelo corpo administrativo, docente, técnico e pelos colegas;
- e) recorrer às autoridades da escola quando julgar prejudicado em seus direitos.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art 27 - Constituem deveres dos alunos:

- a) acatar com urbanidade a administração da escola;
- b) apresentar-se uniformizado conforme determinação da escola;
- c) munir-se de todo material escolar exigido pela escola;
- d) colaborar no sentido de que seja mantido a conservação do prédio da escola, bem como o asseio das salas, instalações e pátios.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art 28 - O Regimento disciplinar da escola, baseado no princípio da liberdade, com responsabilidade, terá como objetivo:

- a) conscientizar os alunos, professores e demais funcionários da escola, da importância de participarem da consecução dos fins da educação nacional e dos objetivos da escola, definidos neste Regimento;
- b) incentivar os alunos e professores a participarem do processo educacional, com espírito livre e consciente;

STÓCIO BRAGA - 2ª OFICINA
JERÔNIMO BOMBEIRO, 19
CALLE DO IMPERIAL - DE
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
emitido.
Lisboa, 06 AGO 1987
Em test.  da cópia.

- c) sensibilizar a família e a comunidade, tornando-as colaboradoras na tarefa de educar;
- d) prevenir, como fruto de participação livre, a perfeita observância da ordem da escola, evitando sanções e punições.

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art 29 - O ano letivo é o período em que se realizam as aulas e demais atividades, inclusive avaliação.

Art 30 - O Calendário Escolar, em obediência às determinações legais e decisões de órgãos competentes, fixará os dias letivos, feriados e recessos escolares determinados as comemorações cívica-sociais, etc.

Art 31 - O ano letivo terá no mínimo 180 dias de trabalho escolar, compreendendo pelo menos, 720 horas.

Art 32 - Não serão computados como dias letivos aqueles reservados às reuniões gerais.

Art 33 - A Direção da escola, atendendo aos interesses e às necessidades da escola, elaborará o calendário escolar.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art 34 - A matrícula será feita por períodos previstos no Calendário Escolar, observando-se as exigências legais.

Art 35 - A renovação da matrícula será realizada no último mês letivo, tendo em vista a previsão do número de matrículas para o ano seguinte.

Art 36 - Serão atendidos à matrícula os candidatos que preencham os requisitos legais relativos à idade e a documentação.

Art 37 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época pelo pai ou responsável.

CAPÍTULO III

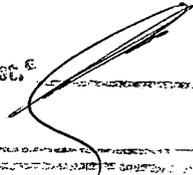
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art 38 - a) O ensino Pré-Escolar funciona no turno matutino. As séries A seguir de acordo com o aumento gradativo dos anos letivos e aprovação dos alunos serão no horário vespertino.

Art 39 - A Organização das turmas será determinada em função de propósitos visando às condições da escola, observando-se ainda, critérios como:

- a) Idade;
- b) nível;
- c) aptidões.

Art 40 - O número de alunos por turmas será no máximo de 20 (vinte) alunos e 25 (vinte e cinco) de 1º a 4º séries.

ANTÓNIO BRAGA - 3.º OFÍCIO
JERÓNIMO MONTEIRO, 19
ES
AUTENTICACÃO
Esta cópia confere com o original
emitido.
Data: 05 AGO 1987
Em test.º 

TÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS

Art 41 - Os programas das diversas atividades contidas no currículo, serão elaborados pelos respectivos professores assessorados pela Direção da escola.

Parágrafo Único - Na elaboração dos programas serão observados o relacionamento, ordenação e sequência das atividades

Art 42 - Após sua elaboração, os programas serão aprovados pela Direção.

Art 43 - Para atender às necessidades didático-pedagógicas, os programas poderão, em sua aplicação, sofrer modificações para se adequarem ao desenvolvimento, aos interesses e necessidades dos alunos, bem como, conduzir a níveis mais elevados de qualidades.

Art 44 - O planejamento didático deverá ter processo contínuo e dinâmico, que, partindo da amplitude dos objetivos da escola, seu desenvolvimento venha constituir-se em verdadeiro instrumento de realização dos objetivos educacionais.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DA AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO

Art 45 - A avaliação do rendimento escolar da educação Pré-Escolar é baseada em processos integrais e contínuos, constituindo-se:

- a) A aquisição e o desenvolvimento de hábitos e atitudes;
- b) a assimilação de formas ajustadas de comportamento satisfatório, bem como, dos princípios democráticos e ideais cristãos.

Art 46 - A avaliação do aproveitamento do educando será feita de forma cumulativa, contínua e integral durante os períodos letivos, através de todas as atividades expressas em reações que demonstram o seu aproveitamento escolar, visando a:

- a) conduzir o desenvolvimento do aluno, para o alcance dos objetivos determinados pela programação da Escola;
- b) ajustar os objetivos e os métodos de ensino às suas condições e necessidades;
- c) fornecer um diagnóstico da situação ensino-aprendizagem.

Art 47 - Os dados obtidos das diversas formas de avaliação do professor, serão registrados em fichas provisórias para discussão e estudo.

Art 48 - Após reunião da direção com os professores e orientadores educacionais, os resultados serão registrados, definitivamente, sob forma de menção e entregue à secretaria.

Art 49 - Na avaliação do aproveitamento, preponderarão os aspectos qualita

ALFONSO BRAGA - 3.º OFÍCIO
ANTÔNIO MONTEIRO, 73 ED
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
de todo.
BRAGA 05 AGO 1987
Em test.º _____ da tabela

tivos, tendo em vista o trabalho de todo o ano letivo.

- a) a avaliação deve relevar aspectos formativos e informativos , uma vez que todos concorrem para o desenvolvimento integral do aluno;
- b) para a avaliação dos aspectos qualitativos, considerar-se-á a responsabilidade, interesse, participação, criatividade, iniciativa, sociabilidade, colaboração;
- c) para avaliação dos aspectos quantitativos, considerar-se-á a aplicação de testes, trabalhos individuais e em grupos, etc.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 50 - Este Regimento poderá ser alterado em decorrência de necessidade da Escola, devendo as alterações, obedecer às normas legais.

Art 51 - A Escola providenciará, através de sua Secretaria, a constituição de um arquivo, no qual contará toda sua história, desde sua origem.

Art 52 - Os servidores do quadro administrativo da Escola, terão 30 dias de férias anuais, cuja escolha será feita atendendo às necessidades e interesses do estabelecimento.

Art 53 - Todo o pessoal da escola deverá observar o sigilo nos atos da Administração, até que estes sejam dados ao público.

Art 54 - As disposições explícitas ou implícitas neste Regimento, deverão ser regiosamente observadas por todo o pessoal da Escola, que deverá dele, tomar conhecimento ao ser admitido.

Art 55 - Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos pela Direção da Escola ou pelos componentes, respeitando as determinações vigentes.

Art 56 - Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Órgão competente.

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art 57 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) zelar pelo funcionamento;
- c) representar a Instituição em seu relacionamento externo.

Art 58 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art 59 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) lavrar os atos das reuniões;
- b) elaborar e rever todo expediente a ser submetido a despacho e assinatura do Presidente.

CONTADOR BRAGA - 3.º OFÍCIO
RUA ANÍBAL MONTEIRO, 70
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - BR
AUTENTICAÇÃO
Esta cópia confere com o original
guardado.
Em 06 AGO 1987
Um test.º _____ da _____

ESCOLA INFANTIL UNIÃO - EXTRATO DO ESTATUTO.

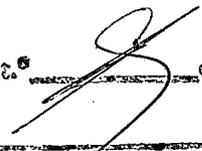
Sociedade civil, sem fins lucrativos, duração indeterminada, fundada em 28 de dezembro de 1986, com sede no Bairro União, à rua Projetada s/n e foro na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Objetivo: ministrar e educação pré-escolar às crianças do bairro de sua localização, especialmente aquelas oriundas de famílias carentes, proporcionando-lhes preparo intelectual, físico, espiritual, social e cívico, sob a influência cristã. A escola rege-se pelo Estatuto e legislação aplicável. Sua administração é exercida por um Conselho Diretor constituído por sete membros, eleitos pela mantenedora Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim. Os conselheiros têm mandato gratuito de cinco anos, podendo ser reeleitos. O Conselho Diretor tem funções normativas, deliberativas e de controle; e se organiza elegendo presidente, vice presidente e secretário, bem como nomeando um diretor com funções de planejamento e execução. Os membros do Conselho Diretor não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição. A representação ativa, passiva, judicial e extra judicial é exercida pelo presidente do Conselho Diretor. A dissolução da Escola só poderá ser resolvida pelo voto de dois terços dos membros presentes ao Concílio Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, mediante recomendação de seu Conselho Diretor, tomada por igual proporção de votos. Em caso de dissolução, o patrimônio da Escola, passa a pertencer a instituição cingênera, designada pelo mesmo Concílio Local.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de abril de 1987.

Leda Leite Diniz
as). LEDA LEITE DINIZ - Presidente do Conselho Diretor

ESTADO DE MATAGÃO - 3º OFÍCIO
MUNICÍPIO DE ANÍSIO MONTEIRO, SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE VERIFICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
presente.

Matagão, 06 AGO 1987

Em test.º  da verdade.

IGREJA METODISTA CENTRAL

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA INFANTIL UNIÃO, realizada aos onze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, numa das salas do templo da Igreja Metodista Central, situada na Rua Samuel Levy, número trezentos e três, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim. A reunião tem início às vinte horas, sob a presidência do Reverendo Antônio Eustáquio Gomides, pastor da Igreja. Presentes os conselheiros: professoras Leda Lelé Diniz, Maria Helena Bastos Barbosa, Lúcia Roseira Maleque, Delfina Petri Louredo e o suplente Dr. Adriano Bastos Barbosa. Após uma oração dirigida pelo Pastor, é apresentado ao Conselho Diretor, os estatutos da escola, devidamente elaborado e aprovados pelo Concílio local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, em reunião do referido Concílio, realizada em vinte e três de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis. Em seguida, é eleita a mesa diretora ficando assim constituída: presidente: Leda Lelé Diniz; Vice-Presidente: Lúcia Roseira Maleque; Secretária: Delfina Petri Louredo. O Pastor passa a direção dos trabalhos à presidente eleita e são decididos os seguintes assuntos: 1) - Registro do Estatuto da Escola Infantil União, após publicação no Órgão Oficial do Estado, bem como registro nas secretarias de educação do Estado e do Município, e no COGEIME (Conselho Geral das Instituições Metodistas de Ensino); 2) - Aquisição de mobiliário (armários, mesas e cadeiras) para satisfazerem uma matrícula inicial de vinte a trinta crianças; 3) - Contratação da Professora Roseane Rodrigues Barbosa, membro da Igreja Central, experiência em ensino pré-escolar, para imediato funcionamento da escola; 4) - Transcrição na íntegra, do estatuto no final da presente ata. O reverendo Gomides, mais uma vez fazendo uso da palavra, lembra ao Conselho Diretor a importância do trabalho a ser desenvolvido pela Escola Infantil União, uma vez que está localizada num bairro onde predomina população de baixa renda, com muitas crianças carentes. Enfatiza que a missão da Igreja Metodista de acordo com seus documentos oficiais e particularmente o Credo Social, é libertar a pessoa humana de tudo que a escravize, trabalhando no sentido de promover-lhe existência condigna de imagem e semelhança de Deus. Nada mais havendo, às vinte e uma horas e trinta minutos, encerra-se a reunião. Eu para tudo constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pela presidente. Delfina Petri Louredo, Secretária. Leda Lelé Diniz, presidente.

RESUMO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE RESIDENCIAL MARIA ORTIZ, sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter sócio cultural e desportivo e de defesa dos interesses dos moradores. Sede provisória Quadra O - Casa 22.

Diretoria eleita pelo prazo de 2 anos:
 Presidente: Joaquim Vieira Filho
 Vice-Pres.: Devair Ferreira de Souza
 1º Secret.: Manoel dos Santos Campos
 2º Secret.: Darci Ferreira
 1º Tesou.: Carlos Antonio Barbosa
 2º Tesour.: Margarida Maria Nunes

Conselho Fiscal (Efetivo)
 Maria das Graças Souza Gonçalves - Cid E'vecio Coutinho - Geuzely Deão.
 Suplentes:
 Marcos Aurélio Coutinho - José Roberto Carvalho.

A Associação terá duração indeterminada não respondendo os sócios pelas obrigações sociais. Este Estatuto poderá ser reformado em Assembléia Geral.

Vitória, 1º de abril de 1987.

JOAQUIM VIEIRA FILHO
 Presidente

---XXXX---

RESUMO DE CONTRATO SOCIAL DE EXATA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA.

ALCEBIADES GIACOMIN, CLEOCIDES GIACOMIN, JOSE ALCIDES PEROVANO, LUIZ DA CRUZ ANTONIO e NELCIDES ANTONIO GIACOMIN, contratam por instrumento particular uma sociedade civil por quotas de Responsabilidade Limitada que, girará sob a denominação de EXATA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA, com sede social à Av. Duarte Lemos, 182 - Vila Rubim - Vitória-ES, duração indeterminada. Capital Social de Cz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados) cabendo a Alcebiades Giacomim Cz\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzados), a Cleocides Giacomim Cz\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzados), a José Alcides Perovano Cz\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil cruzados), a Luiz da Cruz Antonio Cz\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil cruzados) e a Nelcides Antonio Giacomim Cz\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzados), sendo a gerência de Nelcides Antonio Giacomim e José Alcides Perovano, tendo a firma a finalidade de Assessoria e Cobrança.

Vitória-ES, 22 de abril de 1987.

--- ALCEBIADES GIACOMIN ---
 --- CLEOCIDES GIACOMIN ---
 --- JOSE LUIZ PEROVANO ---
 --- LUIZ DA CRUZ ANTONIO ---
 --- NELCIDES ANTONIO GIACOMIN ---

(61155 - 01 vez)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL AGENCIA VIX S.C LTDA.

Nome - Agência VIX S.C. Ltda.
 End. - Av. Rio Branco, 337 - Santa Lucia Vitória ES. 13 - 01115

Sócios - Fernando Sampaio 100.000,00
 576.634.087-72 e Francisco Lopes Rodrigues CIC 117.399.337-97.

Retira-se - Joaquim Barbosa Nery e Moema Lucia Martins Rebouças.

Capital Social - Alterado para Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

(61174 - 01 vez)

ESCOLA INFANTIL UNIAO
ENTRATO DO ESTATUTO

Sociedade civil, sem fins lucrativos, duração indeterminada, fundada em 23 de dezembro de 1986, com sede no Bairro União, à rua Projctada s/nº e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Objetivo: ministrar educação pré-escolar às crianças do bairro de sua localização, especialmente aquelas crianças de famílias carentes, proporcionando-lhes preparo intelectual, físico, espiritual, social e cívico, sob a influência cristã. A escola rege-se pelo Estatuto e legislação aplicável. Sua administração é exercida por um Conselho Diretor constituído por sete membros, eleitos pela mantenedora Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim. Os conselheiros têm mandato gratuito de cinco anos, podendo ser reeleitos. O Conselho Diretor tem funções normativas, deliberativas e de controle; e se organiza elegendo presidente, vice presidente e secretário, bem como nomeando um diretor com funções de planejamento e execução. Os membros do Conselho Diretor não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da instituição. A representação ativa, passiva, judicial e extra judicial é exercida pelo presidente do Conselho Diretor. A dissolução da Escola só poderá ser resolvida pelo voto de dois terços dos membros presentes ao Conselho Local da Igreja Metodista Central de Cachoeiro de Itapemirim, mediante recomendação de seu Conselho Diretor, tomada por igual proporção de votos. Em caso de dissolução, o patrimônio da Escola, passa a pertencer a instituição congênere, designada pelo mesmo Conselho local.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de abril de 1987.

as). LEDA LELE DINIZ - Presidente do Conselho Diretor

(61115 - 01 vez)

CONSTITUÇÃO DE SOCIEDADE

Nome: JAD - Construções Capixaba Ltda.
 Endereço: Rua Barão de Monardim, 259 - Térreo - Vitória-ES.

Objetivo: Prestação de Serviços de Empreitada, Sub-empregada de Construção civil em geral.

Prazo: Indeterminado
 Capital: Cz\$ 200.000,00 totalmente integralizados.

Sócios: Ademar José Barreto, subscrito 100.000 cotas; João Amador subscrito 100.000 cotas; Ademar José Barreto, subscrito 100.000 cotas; Ademar José Barreto, subscrito 100.000 cotas.

Vitória-ES, 30 de abril de 1987
 (61114 - 01 vez)

[Handwritten signature]

8061 ADM E 7

OF THE

OFFICE OF THE

SECRETARY OF THE

ARMY

WASHINGTON, D.C.

OFFICE

Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 = Edifício do Forum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FERNANDO CARVALHO GOMES
Oficial do Registro Civil
RUTH MARIA MELLO CARVALHO GOMES
Substituta
REGINA HELENA GOMES SERRANO
Cartório do Registro Civil
Cachoeiro de Itapemirim - ES

FERNANDO CARVALHO GOMES, Escrivão e
Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Est. do
Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de pessoa interes-
sada que, revendo os livros destinados a registros de socie -
dades civis existentes em seu poder e Cartório, encontrou, la-
vrado nesta data, às fls. 43, sob nº 212 de ordem, em o Livro
de nº A-2, o assentamento do registro do Estatuto da " ESCOLA
INFANTIL UNIÃO ", com sede e foro nesta cidade de Cachoeiro
de Itapemirim. Certifica mais que, para o referido registro /
juntou-se cópia da Ata da Assembleia que aprovou o Estatuto, em
23.12.1986, bem como dois exemplares do Diário Oficial do Es-
tado do Espírito Santo, de 23.abril.1987 que o publicou em re-
sumo. Certifica finalmente que, em virtude do supramencionado
registro a " ESCOLA INFANTIL UNIÃO " adquiriu Personalidade /
Jurídica.

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 1987.

Fernando Carvalho Gomes
Oficial de Registro Civil

SECRETARIA DE AGUAS - 3º OFICIO
RUA. JERÔNIMO MONTEIRO, 79
CACHOEIRO DE ITAPEVA, SP 13800-000

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
apresentado.

G. Magalhães, 22 NOV 1988

Em test. 